



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda, s/nº - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA

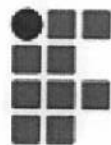
CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME E §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020 - QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUS SEABRA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO ERLANE ROSA DE SOUZA.

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFBA, CAMPUS SEABRA, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob nº 10.764.307/0016-07, neste ato representado pelo Diretora Geral, Laura Neta Dias do Sacramento RG Nº 09597111-47, CPF 783.272.455-20 denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado. ERLANE ROSA DE SOUZA, situado no Povoado de Molha do Gibão de Baixo, Seabra, Bahia, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 042.896.695-06, neste ato designado CONTRATADO, nos termos da Lei Nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 6 /2020, subsidiariamente pela Lei Nº 14133/21 e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 12/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 12/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda, s/nº - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/Eex;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$
 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 32.521,89**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

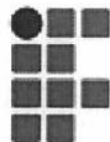
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda, s/nº - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DA ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA CABOTIÁ / JAPONESA	Kg	100	Quinzenal	R\$ 3,67	367,2375
LEGUME IN NATURA, TIPO ABOBRINHA DE PESCOÇO	kg	100	Quinzenal	R\$ 5,36	535,5
Condimento Tipo: Açafrão , Apresentação: Pó	Kg	20	Quinzenal	R\$ 35,53	710,5
Legume In Natura Tipo: Aipim	Kg	180	Quinzenal	R\$ 6,88	1237,95
Verdura In Natura Tipo: Alface Lisa	Maços	200		R\$ 3,02	603,225
Condimento Tipo: Alho , Apresentação: Natural , Adicional: Cabeça	Kg	80	Mensal	R\$ 34,65	2771,79
OLEAGINOSA, TIPO AMENDOIM, APRESENTAÇÃO NATURAL, ADICIONAL COM CASCA	Kg	15	Anual	R\$ 19,95	299,25
Fruta Tipo: Banana Prata / Banana caturreta , Apresentação: Natural	Kg	250	Quinzenal	R\$ 5,91	1476,5625
Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa	Kg	400	Semanal	R\$ 9,58	3832,5
VERDURA IN NATURA, TIPO BRÓCOLIS JAPONÊS	Kg	80	Quinzenal	R\$ 18,05	1443,75
Legume In Natura Tipo: Beterraba	Kg	100	Quinzenal	R\$ 4,46	445,9875
Legume In Natura Tipo: Cebola Branca	Kg	350	Quinzenal	R\$ 6,17	2159,0625
Condimento Tipo: cebolinha , Apresentação: Folha	Maços	50	Quinzenal	R\$ 3,02	150,9375
Legume In Natura Tipo: Cenoura	Kg	300	Semanal	R\$ 4,33	1299,375
LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU MAMUTE	Kg	100	Quinzenal	R\$ 6,83	682,5
Condimento Tipo: Coentro , Apresentação: Folha	Maços	120	Semanal	R\$ 3,02	362,25
Verdura In Natura Tipo: Couve	Maços	100	Quinzenal	R\$ 3,15	315
Condimento Tipo: Urucum , Apresentação: Pó (Corante)	Kg	20	Quinzenal	R\$ 34,48	689,5
Fruta Tipo: Laranja, Apresentação: Natural	Kg	500	Semanal	R\$ 4,98	2492,4375
FRUTA TIPO: LIMÃO TAITI, APRESENTAÇÃO: NATURAL	Kg	110	Quinzenal	R\$ 6,69	736,02375
FRUTA TIPO: MANGA ESPADA, APRESENTAÇÃO: NATURAL	Kg	200	Quinzenal	R\$ 5,60	1120
LEGUME IN NATURA TIPO: MAXIXE	Kg	50	Mensal	R\$ 8,56	427,875
Fruta Tipo: Melancia Vermelha , Apresentação: Natural	Kg	600	Semanal	R\$ 2,37	1422,225
Fruta Tipo: Melão amarelo , Apresentação: Natural	Kg	200	Quinzenal	R\$ 5,12	1023,75



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda, s/nº - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA

Condimento Tipo: Cominho , Apresentação: Pó	Kg	20	Quinzenal	R\$ 38,00	759,99
LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO ALLADIN	Kg	100	Quinzenal	R\$ 5,38	537,8625
Legume In Natura Tipo: Pimentão Verde	Kg	40	Quinzenal	R\$ 5,77	230,895
Fruta Tipo: Tangerina Ponkan , Apresentação: Natural	Kg	250	Quinzenal	R\$ 5,64	1410,9375
Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde	Kg	200	Quinzenal	R\$ 5,51	1102,5
Condimento Tipo: Salsa , Apresentação: Natural	Maço	30	Semanal	R\$ 3,02	90,5625
LEGUME IN NATURA TIPO: TOMATE LONGA VIDA	Kg	400	Semanal	R\$ 4,46	1783,95
Total					R\$32.521,89

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão: 26427

UASG: 158591

Natureza: 339032

Fonte: 1133000000

Plano Interno: CFF53M9601N

PTRES: 230446

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda, s/nº - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

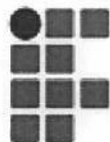
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda, s/nº - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da entidade executora e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 12/2024 pela Resolução CD/FNDE nº 6 /2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, ofício ou outro meio institucional, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, de modo consoante à Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).



**INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Bahia**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Estrada Vicinal para Tenda, s/nº - Bairro Barro Vermelho - CEP 46900-000 - Seabra - BA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Seabra BA, 03 de dezembro de 2024 .

CONTRATADA:

Erlane Rosa de Souza
Erlane Rosa de Souza
(Agricultores individuais ou Grupo informal)

CONTRATANTE:

Laura Neta Dias do Sacramento
Laura Neta Dias do Sacramento
Diretora Geral do IFBA Campus Seabra.

TESTEMUNHAS:

1. Mary Vânia S. Alves

2. Edileide Lóme de Oliveira

